ESTATUTO SOCIAL DO TRIBO DO CERRADO MOTO CLUBE T C M C

Este Estatuto foi aprovado por unanimidade em Reunião, realizada no dia 20 de dezembro de 2003, passando a vigorar nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fins, Sede, Duração, Filosofia e Símbolos

- Art. 1º A Associação de Motociclistas, de natureza Social, Desportiva, Organizativa, Representativa, Educativa, Assistencial, de Incentivo à Cultura e Defesa do Meio Ambiente, com a denominação de TRIBO DO CERRADO MOTO CLUBE e com a sigla TCMC, que não terá fins lucrativos e visará à promoção da fraternidade e cooperação entre os motociclistas, defendendo no âmbito de suas atribuições, a boa imagem do motociclista e visando as mais abrangentes e diversificadas atividades relacionadas com o motociclismo; participar sempre que possível de atividades sociais e cívicas; a promoção de viagens turísticas em motocicletas pelo Brasil e pelo Exterior para seus associados; reuniões de confraternização com outros motoclubes ou associações de motociclistas; coordenar e dirigir atividades relacionadas com a prática do moto turismo, inclusive, com ênfase à cultura, educação e social; integradora e defensora das questões de apoio, desenvolvimento e crescimento de um motociclismo com Igualdade, Fraternidade e Irmandade; combater, recriminar e coibir todo e qualquer ato discriminatório contra o motociclismo e os motociclistas e a prestação de serviços sociais e filantrópicos às comunidades e pessoas carentes, bem como empreender atividades destinadas à preservação do meio ambiente.
- Art. 2º A associação terá sua sede provisória na Rua Valdir Luiz Costa, quadra 14, lote 32, Parque Trindade II, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás e poderá mudar de endereço, assim como abrir sucursais em outros Municípios, Estados da Federação e no Exterior, mediante aprovação em Assembléia Geral.
- Art. 3º O prazo de duração do **TCMC** é indeterminado.
- Art. 4º A filosofia do TCMC é: "LIBERDADE PARA O CORPO, ALMA E MENTE", que deve ser interpretado na mais ampla e significativa expressão, com respeito à preservação da natureza, à ordem, às leis e aos bons costumes, bem como o primado pelo Criador do Universo, que nos proporciona a satisfação de estarmos juntos com irmãos motociclistas, curtindo o prazer de pilotar a nossa máquina nas estradas do nosso Planeta.
- Art. 5º Os Símbolos Oficiais e identificações do TCMC são:
- § 1º Brasão (patch) do TCMC: circunferência amarela que representa o sol e o ouro da região centro-oeste, no seu interior; a árvore escura e retorcida representa a flora do cerrado; o calango, a fauna do cerrado e a motocicleta a incansável estradeira, a companheira de estradas; e os listeis em vermelho com as inscrições em branco do nome Tribo do Cerrado, e do país de origem. Com as seguintes medidas: a circunferência com raio de 12,5 módulos; o listel com a inscrição Tribo do Cerrado com 32,0 módulos de comprimento por 5,5 módulos de largura; e o listel do país de origem com 27 módulos de comprimento por 7,5 módulos de largura.
- § 2º Bandeira preta com o Brasão do motoclube estampado ao centro.
- § 3º Cores: PRETA, AMARELA, VERMELHA e BRANCA.

- § 4º Número Oficial do TCMC é 23 com as seguintes cores:
- I Vermelho para o Presidente;
- II Verde para os Diretores;
- III Amarelo para os Membros Associados.
- IV Azul para os Velhos Guerreiros.

CAPÍTULO II

Dos Associados

- Art. 6º Os associados do **TCMC**, são divididos nas seguintes categorias: Beneméritos e Contribuintes Efetivo e Próspero.
- § 1º Será Benemérito a pessoa física ou jurídica, à qual este título for conferido, em homenagem especial e em atenção a procedimentos notáveis prestados ao TCMC ou à classe dos motociclistas.
- § 2º O Associado Benemérito terá os mesmos direitos e deveres dos sócios contribuintes, à exceção ao direito de votar e ser votado, bem como o dever de contribuir pecuniariamente. Constará em seu respectivo brasão ou dístico a expressão Benemérito.
- § 3º O Associado Benemérito receberá tal título, após a realização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.
- § 4º Serão Associados Contribuintes, aqueles que tiveram a sua admissão ao quadro associativo aprovada pelo Conselho.
- § 5º O número de Associados Contribuintes será limitado pelo Conselho.
- Art. 7º Será conhecido por irmão do Tribo do Cerrado Moto Clube, o Associado que estiver trajando colete com o brasão oficial, camiseta ou qualquer outro distintivo de identificação do Motoclube.

CAPÍTULO III

Da admissão, demissão e exclusão do quadro

- Art. 8º Será permitida a participação de qualquer motociclista:
- § 1º Para sua admissão ao quadro social do **TCMC**, dependerá de proposta escrita, apoiada por, pelo menos, um associado, que será encaminhada ao Conselho.
- § 2º O Conselho apreciará e decidirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, o pedido de ingresso do novo candidato, deferindo ou indeferindo o ingresso.
- § 3º O apresentador se responsabilizará por todo o comportamento do candidato, durante o período de experiência, bem como o instruirá sobre todos os seus direitos e deveres para com o TCMC, durante o período de próspero de e de meio colete.
- § 4º Dar-se-ão ao membro apresentador os nomes de Padrinho e ao apresentado de Próspero.
- § 5º O ingresso do candidato ao TCMC obedecerá aos seguintes critérios temporais:
- I Seis meses como Próspero;
- II Seis meses como Meio Colete:
- III Sob a decisão do Conselho, os prazos dos incisos I e II poderão ser alterados, assim como um candidato, com conduta e conhecimento do meio motociclístico poderá ser admitido como Colete Fechado.
- § 6º A efetivação do candidato na Família Tribo do Cerrado é com o batismo, onde será entregue o brasão (patch) e prestará o seguinte compromisso: PROMETO PELA MINHA HONRA DE MOTOCICLISTA, NA PRESENÇA DE DEUS E DE TODOS AQUI PRESENTES, ACEITAR O ESTATUTO E AS DEMAIS NORMAS, BEM COMO HONRAR E DEFENDER O TRIBO DO CERRADO MOTO CLUBE E ESFORÇAR-ME PARA O IDEAL DA GRANDE IRMANDADE MOTOCICLISTA.

- Art. 9º São condições indispensáveis ao ingresso e permanência no quadro social, na qualidade de Associado Contribuinte:
- § 1º Ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;
- § 2º Gozar de bom conceito e ter boa conduta;
- § 3º Respeitar o período de seis meses, tendo sido membro de outro motoclube, para ser apresentado como candidato ao ingresso no TCMC, assim como ser submetido a análise pelo Conselho por ter sido eliminado de outro motoclube, congênere ou não, por ato desabonador;
- § 4º Ser proprietário de motocicleta, sempre em boa condição de utilização, conservação e segurança;
- § 5º Possuir habilitação para condução de motocicleta de acordo com a legislação vigente;
- § 6º Ser apresentado por um membro efetivo.
- § 7º Assumir o compromisso de obedecer fielmente a este Estatuto.
- Art. 10 Ficam excluídos desta regra os Associados Beneméritos.
- Art. 11 Todo associado do TCMC está sujeito às seguintes medidas disciplinares: Advertência; Suspensão; Afastamento e Exclusão.

Parágrafo Único - Considera-se:

- I Advertência, ato pelo qual se chama a atenção do membro.
- II Suspensão, o afastamento temporário do quadro de associados do TCMC.
- III Afastamento, a perda definitiva do cargo ou função para o qual foi eleito.
- IV Exclusão, a medida extrema pela qual se perde a condição de membro do TCMC.
- Art. 12 Será passível de pena de advertência, o associado que:
- § 1º Infringir quaisquer disposições estatutárias, regulamentares ou ainda qualquer decisão dos órgãos administrativos do TCMC;
- § 2º Proceder incorretamente no TCMC ou fora dele, quando em uso de seu brasão ou dístico:
- § 3º Desacatar ou desrespeitar quaisquer membros da diretoria ou associados;
- § 4º Dar publicidade às questões privadas do TCMC, especialmente, as questões disciplinares a que tiver conhecimento, antes de devidamente, julgadas pelo Conselho;
- § 5º Inscritos ou designados pela Diretoria, para quaisquer atividades inerentes ao TCMC, recusar sua participação sem causa justificada;
- Art. 13 Será passível de pena de suspensão, o associado que for reincidente nas infrações da pena de advertência no período inferior a um (01) ano, conforme o caso e decisão do Conselho.
- Art. 14 Os casos em que se aplica o afastamento:
- § 1º Deixar de assumir o cargo para o qual foi eleito no prazo de trinta (30) dias;
- § 2º Não exercer o mandato de acordo com as atribuições pertinentes;
- § 3º Deixar de cumprir este Estatuto e as Resoluções;
- § 4º Faltar em mais de três (03) reuniões consecutivas sem justificativa devidamente comprovada;
- Art. 15 Caberá pena de exclusão ao associado que:
- § 1º Tiver prestado, de má fé, declaração inverídica como proponente de novo associado ou quando for proposto;

- § 2º Utilizar numerário do TCMC para empréstimo ou doação a associado ou terceiro sem o conhecimento do Conselho e da Diretoria.
- I Incidem na mesma pena as partes envolvidas, ou seja, aquele que concede assim como o recebedor.
- § 3º for condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado;
- § 4° Desviar dinheiro ou material do TCMC;
- § 5º Deixar de pagar (3) três mensalidades sem a devida comunicação ao Diretor Financeiro:
- § 6º Atentar contra créditos do TCMC, ou participar, diminuindo-o no conceito público, por palavras, atos ou fatos;
- § 7º induzir ou provocar brigas ou desordens no interior da sede social ou em qualquer evento, no qual o TCMC esteja participando, como visitante ou convidado;
- § 8º promover conflito dentro ou fora do TCMC ou participar de corridas ilegais, arruaças ou mesmo contrariar a legislação vigente do país;
- § 9º Não honrar o Brasão (patch), Companheiros, Cores e a Bandeira.
- Art. 16 O não cumprimento do estabelecido neste Estatuto pelo Associado Contribuinte, quando houver inadimplência no pagamento das contribuições pecuniárias de (3) três mensalidades, acarretará a sua exclusão do TCMC, sendo necessário, para tal caso a instauração de um procedimento disciplinar, no qual será o Associado inadimplente convocado a apresentar sua defesa ou efetuar o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será julgado pelos membros do Conselho.
- Art. 17 O Associado excluído do TCMC perderá todos os direitos sobre os bens adquiridos pelo moto clube, móveis ou imóveis, bem como o direito ao uso do Brasão, das dependências, uso do nome Tribo do Cerrado Moto Clube e valores de contribuição social já pagos.
- Art. 18 Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, fica autorizada a Diretoria o recolhimento do Brasão (patch) de posse de membro que cometer as infrações do artigo 15 deste Estatuto.

Dos Procedimentos Para Aplicação de Penas

- Art. 19 A defesa, bem como a aplicação das penas previstas anteriormente, serão apreciadas pelo Conselho em (10) dias, cujas decisões deverão ser encaminhadas à Diretoria para cumprimento.
- § 1º O Conselho terá o prazo de (10) dez dias para o julgamento.
- § 2º em caso de interposição de recurso à Assembleia Geral, o prazo será de (10) dez dias, sob pena de preclusão.
- I Na impossibilidade de convocação e realização da Assembleia Geral no prazo previsto neste § 2º, o prazo será acrescido por igual período.
- § 3º Depois do julgamento pela Assembleia Geral a decisão será imediatamente cumprida.
- Art. 20 Transcorrida a decisão em julgado, obrigatoriamente, será afixada no quadro de avisos da entidade para conhecimento de todos, comunicada por escrito ao associado punido e lançada na sua ficha social.
- Art. 21 Para o procedimento e instauração de medidas disciplinares, serão observados os seguintes preceitos:
- § 1º Qualquer associado, membro da Diretoria ou Conselho, poderá propor a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto a Associado do TCMC, desde que o faça por petição, requerimento ou carta, devidamente assinada e endereçada ao Conselho, detalhando o

ocorrido e qual a infração cometida pelo Associado acusado, nomeando, desde logo, as testemunhas eventuais e indicando as provas que tiver.

- § 2º O Conselho imediatamente se reunirá reservadamente e deliberará sobre o acatamento ou não do procedimento, notificando o Associado acusado para apresentar defesa escrita, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, na qual poderá nomear testemunhas e demonstrar as provas que tiver. Caso o Conselho resolva pelo arquivamento, deverá fazê-lo de forma expressa e motivada.
- § 3º Apresentada à defesa ou não pelo Associado acusado, em até (10) dez dias da data do recebimento da notificação. O Conselho se reunirá novamente, convocando as testemunhas arroladas para serem ouvidas e decidirá sobre a aplicação da penalidade.

CAPÍTULO III

Do Afastamento, Licença e Desligamento

- Art. 22 O associado que se afastar do TCMC, seja por qualquer motivo, deverá encaminhar à Diretoria, por escrito, a sua pretensão para a análise e autorização.
- Art. 23 Durante o período de afastamento ou licença, o membro fica obrigado a responder por todas as obrigações regulamentadas neste Estatuto, exceto as pecuniárias e vedada a utilização do brasão e o desenvolvimento das atividades que estão sob a sua responsabilidade, ficando a sua vaga garantida até o seu retorno.
- Art. 24 O desligamento não gera direitos para o reembolso de despesas, bens doados ou créditos, seja a favor do desligado ou de seus herdeiros ou sucessores, os quais passaram a integrar automaticamente o patrimônio do TCMC.

CAPÍTULO IV

Da responsabilidade dos membros do TCMC

Art. 25 - Os membros do TCMC não respondem solidariamente nem subsidiariamente, bem como também não podem assumir quaisquer tipos de obrigações, seja de ordem civil, criminal, tributária, comercial, administrativa, trabalhista, em nome e por conta do TCMC.

Parágrafo Único: O Associado de qualquer categoria não responderá direta, indireta, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo TCMC, excetuadas as obrigações contraídas por ele, em que cada associado tenha aprovado pessoalmente, em Assembléia Geral, os gastos, quando será responsável nas respectivas proporções dos demais membros aprovadores dos referidos gastos.

CAPÍTULO V

Dos Direitos e Deveres dos Associados

- Art. 26 São direitos dos associados, desde que pontualmente em dia com suas obrigações perante o TCMC:
- § 1º usufruir das prerrogativas fixadas neste Estatuto e demais decisões de seus órgãos administrativos, podendo, perante estas, fazer valer seus direitos;
- § 2° usar e gozar dos serviços que o TCMC, prestar ou vier a prestar aos associados;
- § 3° participar das atividades promovidas pelo TCMC;
- § 4° votar e ser votado, respeitadas as restrições constantes no presente Estatuto;
- § 5° integrar comissões que venham a ser criadas, desde que pela Diretoria indicados;
- § 6° apresentar visitantes e propor candidato respeitadas as restrições constantes no presente Estatuto:

- § 7° tirar licença pelo prazo de (2) dois anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo tempo, com autorização da Diretoria, caso tenha necessidade por motivos particulares.
- § 8° Será considerada a posição de VELHO GUERREIRO ao associado que completar (20) anos de permanência de TCMC ou (70) setenta anos de idade e 10 anos como filiado, conforme deliberação do Conselho;
- § 9° constituem benefícios do VELHO GUERREIRO:
- I A mensalidade passa a ser facultativa;
- II Fica desobrigado do comparecimento ás reuniões e atividades sociais.

Art. 27 – São deveres dos associados:

- §1° os Associados, a contar de sua admissão, estão obrigados ao pagamento de contribuições pecuniárias mensais, que a Diretoria vier a determinar com a finalidade de custeio das despesas administrativas do TCMC;
- § 2° portar-se com inteira disciplina e correção, em trânsito ou não e, especialmente, quando estiver utilizando o brasão ou dístico do TCMC;
- § 3° cumprir fielmente o presente Estatuto e demais decisões dos órgãos administrativos do TCMC:
- § 4° cooperar sempre, direta ou indiretamente, para o engrandecimento do TCMC e seu bom nome e nas realizações de suas finalidades;
- § 5° acatar as designações dos membros da Diretoria e demais autoridades do TCMC, quando em exercício de suas atividades;
- § 6° comunicar à Diretoria, por escrito, sobre eventual impossibilidade de exercer cargo ou comissão a que tenha sido designado ou eventuais alterações de seu endereço residencial ou profissional, profissão ou estado civil;
- § 7° comprovar sua qualidade de associado no gozo de seus direitos, por meio da carteira social e do recibo, quando quiser ter ingresso nas dependências do TCMC, para votar nas Assembleias, comparecer às reuniões e às atividades por ele promovidas ou quando for solicitado por diretor ou pessoa devidamente autorizada, onde quer que se encontre na qualidade de Sócio;
- § 8° tratar com urbanidade não só os dirigentes e empregados do TCMC, mas também os demais associados;
- § 9° preservar a boa imagem do motociclista ajudando sempre que possível, bem como respeitando os motoclubes, seus integrantes, nomes e distintivos;
- § 10 orientar dentro dos bons princípios os iniciantes do motociclismo;
- § 11 em hipótese alguma participar de corridas ilegais, arruaças, ou quaisquer atividades que venham contrariar os estatutos sociais, regulamentos, bem como a legislação vigente do país;
- § 12 o uso obrigatório do colete ou camiseta que identifique o nome do moto clube, em ocasião como: encontros, confraternizações, aniversários, batizados, eventos de motociclismo;
- § 13 ajuda mútua, no que tange a troca de idéias, histórias, informações e coisas concernentes ao motociclismo;
- § 14 assumir inteira e totalmente a responsabilidade pela conduta do visitante ou próspero que apresentar durante a vigência dessa condição;
- § 15 portar-se com disciplina e bons costumes no sentido de não provocar intrigas, lutas, desaforos, guerra, má educação, desordem, barulheira, incômodo ao próximo ou à natureza; § 16 ajudar os companheiros em viagens.
- § 17 Comparecer às reuniões mensais ordinárias para tratar de assuntos do Grupo, conforme determinação da Diretoria e, na impossibilidade justificada, participar por Vídeo Conferência.

CAPÍTULO VII

Das Fontes de Recursos

- Art. 28 Constituem receitas do TCMC:
- § 1° as taxas de adesão e promoção de categoria;
- I A taxa de adesão é paga antes do batismo do novo membro, ocasião em que o próspero recebe o brasão (patch) e o direito de usá-lo enquanto for associado ao moto clube.
- II É obrigatório o pagamento dos listeis de identificação nos coletes ou distintivos nas motocicletas confeccionados com recursos do TCMC.
- § 2°- doações recebidas;
- § 3° as contribuições dos associados;
- § 4° subvenções recebidas de pessoas jurídicas e/ou físicas;
- § 5° promoções realizadas;
- § 6° resultados de campanhas financeiras;
- § 7° quaisquer outras fontes de receitas, inclusive de exploração de atividade econômica, cujos resultados reverter-se-ão totalmente ao TCMC para serem aplicadas nas suas finalidades, não vedadas por lei ou pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO VIII

Da Constituição e Funcionamento dos Órgãos Deliberativo e Administrativo

- Art. 29 São órgãos de administração do TCMC:
- § 1° Assembleia Geral;
- § 2° Conselho:
- § 3° Diretoria.
- Art. 30 Não haverá remuneração para o exercício de quaisquer dos cargos dos órgãos do TCMC.
- Art. 31 Da Assembléia Geral, que é o poder máximo do Tribo do Cerrado Moto Clube.
- §1° A Assembleia Geral será constituída por todos os Associados que estejam em gozo de seus direitos sociais e a ela caberá:
- I A cada dois anos, eleger os membros da Diretoria e dos (2) dois conselheiros elegíveis que integrarão o Conselho, mediante convocação prévia de qualquer membro da Direção do TCMC ou um quinto (1/5) dos Associados Contribuintes Efetivos em gozo de seus direitos;
- II Decidir sobre a extinção da associação, observando-se o disposto estatutário;
- III Deliberar, quando acionada, em último grau de recurso, sobre as decisões do Conselho.

Da Instalação das assembleias

- Art. 32 A Assembléia Geral que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, será instalada pelo Presidente, conforme disposição estatutária.
- Art. 33 Haverá uma tolerância de trinta (30) minutos entre a primeira e a segunda convocação, sendo que a Assembléia será instalada em segunda convocação, conforme disposição estatuária.
- Art. 34 A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, por membro do Conselho, ou um quinto (1/5) dos Associados Contribuintes Efetivos, para deliberarem sobre eleição e destituição de Administradores, membros do Conselho, prestação de contas, alteração de estatuto e assuntos de interesse geral, será realizada:

- § 1° Ordinariamente na segunda (2ª) quinzena do mês de fevereiro de cada ano para deliberar sobre assuntos de interesse geral e prestação de contas; e na mesma época a cada dois (02) anos para eleição dos membros da Diretoria e dos conselheiros elegíveis.
- § 2° Extraordinariamente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário o Presidente do TCMC, Conselho, ou um quinto (1/5) dos Associados Contribuintes Efetivos em gozo de seus direitos;
- § 3° Nos casos de destituição de diretor e alteração de Estatuto, deliberará com voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim; em primeira convocação não poderá deliberar sem a maioria absoluta dos associados; em segunda convocação não poderá com menos de um terço (1/3) dos associados e, em caso de alteração do Estatuto, deverá ser deliberado em duas Assembléias, devidamente convocadas para esse fim.
- Art. 35 A convocação da Assembléia Geral será feita, sempre, por edital a ser afixado no mural da sede do Moto Clube ou em jornal da cidade onde se encontra a sede, com prazo não inferior a 15 (quinze) dias.
- Art. 36 Nas reuniões da Assembléia Geral, fica expressamente vedada a discussão e deliberação sobre assuntos estranhos à convocação.
- Art. 37 A Assembléia Geral será sempre presidida pelo Presidente do TCMC ou por seu substituto legal, o qual poderá intervir nos debates, cabendo a ele nos casos de empate, o voto Minerva.

Do Conselho e sua Competência

- Art. 38 O Conselho é constituído por três Associados mais antigos e dois Contribuintes Efetivos com, no mínimo (5) cinco anos de contribuição, sendo estes últimos eleitos por Assembleia Geral, cujo mandato será de dois anos.
- Art. 39 Caberá ao Conselho julgar as infrações disciplinares dos Associados, assim como dos membros da Diretoria e de seus próprios membros, obedecidas às regras do presente Estatuto; emitir pareceres acerca da disciplina interna; apreciar matérias e ou processos apresentados; aplicar sanções, assegurando a ampla defesa e o contraditório.
- Art. 40 No caso de infração cometida por membro do Conselho, este deverá, para o julgamento, ser substituído pelo Presidente, Vice-Presidente ou Diretor, conforme o caso e de acordo com eventuais impedimentos.
- Art. 41 Caberá ao Conselho, encaminhar pedido de demissão para Assembléia Geral de membros da Diretoria ou do próprio Conselho, que não cumprirem com suas obrigações, observando, sempre o procedimento para apuração de falta, prescrito neste Estatuto.

Da Diretoria e sua Competência

Art. 42 - A Diretoria do TCMC, será composta por:

Um Diretor Presidente:

Um Diretor Vice-Presidente;

Um Diretor Jurídico;

Um Diretor Financeiro e Patrimônio; e

Um Diretor de Marketing.

Art. 43 – Caberá ao Diretor Presidente:

- § 1º representar o TCMC, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente podendo constituir procurador habilitado:
- § 2º presidir as assembleias Gerais, nos termos do presente Estatuto;
- § 3º subscrever os cheques e documentos assumindo obrigações, juntamente com o Diretor Financeiro;
- § 4º pugnar pela observância das regras do presente Estatuto pelos demais associados;
- § 5º propor para associado benemérito pessoa que, em observância ao Estatuto Social, julgar merecedora do título;
- § 6º encaminhar ao Conselho para apreciação e parecer sobre os gastos em nome do TCMC, visando sempre atender os interesses da entidade;
- § 7º fiscalizar os demais membros da Diretoria quanto ao cumprimento de suas respectivas atribuições e limites deste Estatuto, podendo, conforme o caso, propor sua destituição, perante o Conselho.
- Art. 44 Caberá ao Diretor Vice-Presidente:
- § 1º substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos;
- § 2º subscrever os cheques e documentos assumindo obrigações, juntamente com o Diretor Financeiro nos impedimentos do Diretor Presidente.
- Art. 45 Caberá ao Diretor Jurídico:
- § 1º prestar assessoria de seus misteres jurídicos aos membros da Diretoria e do Conselho, sempre que for solicitado, devendo ser por escrito.
- Art. 46 Caberá ao Diretor Financeiro e Patrimônio.
- § 1º subscrever os cheques e documentos assumindo obrigações, juntamente com o Diretor Presidente e na falta deste, pelo Diretor Vice-Presidente
- § 2º controlar as movimentações financeiras; inclusive mensalidades dos sócios.
- § 3º manter em perfeita ordem, a contabilidade e a escrita fiscal do TCMC;
- § 4º efetuar o pagamento das despesas do TCMC, juntamente com outro diretor, quando autorizadas pelo Conselho:
- § 5º secretariar todas as reuniões da Diretoria e as assembleias e nomear substituto, em caso de impedimento.
- § 6º administrar a sede do TCMC, mantendo-a em bom estado de conservação e limpeza;
- § 7º administrar o patrimônio físico do TCMC;
- § 8º opinar sobre segurança de pilotagem de motos.
- Art. 47 Caberá ao Diretor de Marketing:
- § 1º prestar assessoria na elaboração de metas de divulgação, participação e realizações de eventos para projeção da TCMC;
- § 2º prestar assessoria na elaboração e aplicações de logomarcas, marcas, títulos e outros materiais promocionais do TCMC;
- § 3º prestar assessoria na elaboração de jaquetas, camisetas e outros materiais afins;
- § 4º representar e organizar viagens do TCMC em eventos, inclusive recebendo e doando troféus.

Das Eleições e da Posse

- Art. 48 As eleições serão ordinárias e realizadas na segunda (2ª) quinzena de fevereiro, a cada dois anos, em local e data designados.
- § 1º Somente poderão votar e serem votados membros do Motoclube, conforme previsão estatutária, devidamente, credenciados e quites com as suas obrigações.

- § 2º A posse dos membros da Diretoria e dos Conselheiros elegíveis será realizada no momento do término do mandato da gestão anterior.
- § 3º Os membros da Diretoria e dos Conselheiros elegíveis exercerão seus mandatos até que sejam eleitos seus substitutos.
- § 4º No ato da posse os membros da Diretoria e dos Conselheiros elegíveis deverão prestar o seguinte compromisso: COMPROMETO-ME, DURANTE A VIGÊNCIA DE MEU MANDATO, NA PRESENÇA DE DEUS E DE TODOS OS AQUI PRESENTES, MANTER E FAZER PROGREDIR OS PRINCÍPIOS SUSTENTADOS PELO TRIBO DO CERRADO MOTO CLUBE E CONTRIBUIR PARA O SEU PRESTIGIO NO MEIO MOTOCICLISTA.

CAPÍTULO IX

Das Alterações Estatutárias e da Dissolução

- Art. 49 Este estatuto é reformável mediante proposta apresentada pela Diretoria, Conselho e aprovação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.
- Art. 50 Com relação aos fins, denominação, competência, administração, direção, bandeira e brasão terão de ter a aprovação de dois terços (2/3) dos Associados, bem como dois terços (2/3) no mínimo dos presentes, em duas (02) assembleias.
- Art. 51 No caso de extinção serão instaladas duas (02) Assembleias com tais finalidades, quando presentes, pelo menos dois terços (2/3) de seus membros, em primeira convocação.
- Art. 52 Haverá uma tolerância de 30 (trinta) minutos entre a primeira e a segunda convocação, sendo que a Assembleia com a finalidade de extinção do TCMC será instalada em segunda convocação com qualquer número de membros presentes, devidamente convocados para tal finalidade, observados as disposições estatutárias.
- Art. 53 Caso seja aprovada a extinção do TCMC ou haja a perda de suas finalidades, deverá haver automaticamente a extinção do TCMC ficando o seu acervo patrimonial e de imagem disponível para doação, preferencialmente para outra instituição do mesmo gênero ou em sua falta, pelo que for escolhido entre os seus Associados Contribuinte, após o pagamento das despesas.

CAPÍTULO X

Da Criação de Facção

- Art. 54 Será permitida a criação de Facção do TCMC em todo território nacional e no exterior, desde que obedecidas as disposições deste Estatuto.
- Art. 55 Para criação de Facção será necessária a aprovação do Conselho.
- Art. 56 Para a administração da Facção, serão designados dois Diretores, sendo: um Diretor Regional e outro Subdiretor Regional.
- Art. 57 A Facção deverá:
- § 1º Observar os princípios tradicionais do Motoclube, fazer cumprir as Leis, o Estatuto e as Decisões da Direção do TCMC.
- § 2º Dedicar todo o empenho ao Motoclube.
- § 3º Prestar contas à Diretoria das taxas, emolumentos e contribuições ordinárias e extraordinárias estabelecidas.
- § 4º Enviar à Diretoria, anualmente, relatório das atividades da Facção.

- § 5º Toda e qualquer atividade que envolva o TCMC deverá ser comunicada com antecedência ao Conselho para autorizar ou não a sua realização.
- Art. 58 Em caso de extinção da Facção o patrimônio passa para a administração da Diretoria.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais

- Art. 59 Para o Associado fazer parte da Diretoria terá que ser Contribuinte Efetivo e estar em dia com suas obrigações pecuniários com o TCMC..
- Art. 60 Em caso de desligamento do Associado, o Brasão será devolvido à Diretoria do TCMC, sendo que o Brasão é de propriedade do Motoclube.
- Art. 61 O uso do colete com o Brasão (patch) do Motoclube é restrito aos membros do TCMC, não podendo ser entregue a terceiros.
- Art. 62 Os integrantes do Motoclube, quando em viagem ou passeio em grupo, deverão seguir as normas referentes às condutas para o deslocamento em grupo, definidas pelos membros do TCMC ou um líder eleito na hora.
- Art. 63 O Tribo do Cerrado Moto Clube não se responsabiliza por quaisquer incidentes ou acidentes ocorridos resultantes das suas atividades.
- Art. 64 São rigorosamente proibidos dentro das instalações do TCMC:
- § 1° o uso de drogas;
- § 2º atos de violência física ou verbal; e
- § 3º manifestações de danos morais contra outrem.
- Art. 65 Os Associados expulsos pela Diretoria com base no artigo anterior não têm direito a recurso para a Assembleia Geral, sendo que terão que devolver à entidade todos os objetos, brasão (patch), emblemas e carteiras que venham a divulgar a entidade.
- Art. 66 A qualidade de Associado Tribo do Cerrado é intransmissível.
- Art. 67 O Associado Próspero e Meio Colete poderá adquirir a condição de Colete Fechado depois de cumprir os períodos de experiência que serão de (06) seis meses como Próspero e (6) meses como meio colete, participar de pelo menos três (03) encontros regionais e um (01) nacional e requerer à Diretoria a sua condição de Efetivo.
- Art. 68 O Associado Próspero usará em seu colete o listel inferior e ao Meio Colete será acrescentado o listel superior, sem a circunferência central.
- Art. 69 É vedado o uso do nome Tribo do Cerrado Moto Clube e de seus órgãos auxiliares em fianças e avais, alheios as suas finalidades previstas neste Estatuto.
- Art. 70 Qualquer tipo de premiação recebida em encontros, aniversários e outros tipos de eventos em que o TCMC estiver sendo representado pela Diretoria ou qualquer integrante e for agraciado por todo e qualquer tipo de prêmio, troféu, diploma, bandeira, medalha etc., este deverá ser entregue à Diretoria, pois constitui patrimônio do Motoclube.
- Art. 71 Nada imprimir e não divulgar, na imprensa ou por qualquer modo, assunto que envolva o nome do Tribo do Cerrado Moto Clube, sem expressa permissão da Diretoria.

- Art. 72 Considera-se de cumprimento obrigatório para todos os associados, atuais e futuros, o presente estatuto, para os devidos fins legais.
- Art. 73 Este regulamento entrará em vigor, na data de sua aprovação, devendo ser imediatamente averbado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, bem como possíveis casos omissos, serão resolvidos em Assembleia Geral.
- Art. 74 As vagas que ocorrerem na Diretoria e no Conselho serão convocadas em Assembleia Geral para preenchê-las.
- Art. 75 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, pelo Conselho ou pela Assembleia Geral, conforme sua relevância.
- Art. 76 Também compõe os símbolos oficiais do TCMC o hino do moto clube.
- Art. 77 Fica eleito o foro da capital do Estado de Goiás para apreciar quaisquer demandas, por mais privilegiado que seja o de outra comarca.

Aparecida de Goiânia, 20 de dezembro de 2003.

Carlos Augusto F. de Viveiros Diretor Presidente

Carlos Augusto F. de Viveiros Diretor Jurídico – OAB/GO 11.440

Agnelo Paes Landim
Junio Carlos de Souza
Donizete de Deus Alves
Edson de Faria Freire Junior
Silvano Rodrigues do Nascimento
Antônio Ricardo Calvante
Carlos Augusto Ferreira de Viveiros